DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1863/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14480/2014
PROTOCOLO	:	1532613
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 021/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA A MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA A MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 064/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio** e a empresa ***Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços EIRELI-EPP***, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para a manutenção e equipamentos médicos hospitalares de propriedade do Município de Anastácio/MS, com valor contratual no montante de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Convite n.º 021/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 064/2014, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-156/2016**, pp.136/138.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 19819/2017 (pp. 172/175), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1958/2018 (pp.176/177), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 064/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	153.600,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	128.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	25.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	25.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	25.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 064/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl